



Recursos Especiais Cíveis nº 0011002-12.2021.8.19.0006

Recorrente: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Recorrida: MARINETE LIMA DE ARAUJO AZEVEDO BAR E PENSÃO

DECISÃO

Considerando a decisão proferida pelo órgão julgador de origem, que anulou a sentença, está prejudicado o recurso especial.

À vista do exposto, julgo **PREJUDICADO** o recurso especial e determino, por consequência, a **BAIXA DO PROCESSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente